



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 33/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 24/03/2022  
Horas 20:24  
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1531/2022, que "Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de março de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1531/2022**

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, conforme abaixo:

I - 2% (dois por cento), a ser implementado no mês de março de 2022; e

II - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a ser implementado no mês de agosto de 2022.

§ 1º A base de cálculo dos percentuais previstos nos itens I e II do *caput* deste artigo será o valor da remuneração do mês de fevereiro e julho de 2022, respectivamente.

§ 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A revisão concedida por esta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2022.

§ 4º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de março de 2022.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

15 FEV 2022

Protocolo: 1638/22

Processo: 1638/22

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br



## MENSAGEM Nº 3/2022-TJRO

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

15 FEV 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).

Na proposta fica assegurada a recomposição salarial para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), do PJRO, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, conforme abaixo:

I - 2% (dois por cento), a serem implementados no mês de março de 2022; e

II - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a ser implementado no mês de agosto de 2022.

Realizado o estudo de impacto, na forma do inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a recomposição foi estimada em R\$ 11.910.250,00 no exercício de 2022, com reflexos em 2023 no montante de R\$ 20.462.000,00.

Quanto à disponibilidade e adequação com as leis orçamentárias, em observância ao inciso II do art. 16 da LRF, registramos que o orçamento autorizado por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 5.246, de 10 de janeiro de 2022, para o exercício de 2022, contém previsão orçamentária na monta de R\$ 11.910.250,00 para a recomposição salarial dos servidores do Poder Judiciário de Rondônia no índice de 4,5% em duas parcelas cumulativas, sendo 2% em março e 2,5% em agosto, a ser abrigado na Ação Orçamentária 2482 - Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Servidores do PJRO, constante do Programa 2073 - Gestão Manutenção e Serviços.

E, ainda, para fins de verificação do limite das despesas com pessoal, estabelecido na alínea "b" do inciso II do art. 20 da LRF, decorrentes do aumento da folha de pagamento com a aplicação do índice proposto no projeto de lei, simulamos o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) para o 3º quadrimestre de 2022. Processados os cálculos, o cenário com a recomposição salarial proposta representa uma Despesa Bruta com pessoal no montante de R\$ 531.790.000,00 e uma Despesa Líquida com pessoal no valor de R\$ 499.972.000,00.

Tal despesa líquida com pessoal representa um percentual de 5,49% da Receita Corrente Líquida (RCL) prospectada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) para 2022, no valor de R\$ 9.114.692.063,00.

Logo, em se concretizando todos os cenários da despesa e se confirmando a RCL no exercício corrente, o Índice de Gastos com pessoal do Poder Judiciário apurado, de 5,49%, suplantaria o Limite de Alerta, entretanto, abaixo em 0,21 pontos percentuais do Limite Prudencial e 0,51 do Limite máximo previsto no Art. 20 da LRF, conforme evidenciado no quadro a seguir:



**PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>PREVISÃO</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>531.790.000,00</b>
Despesa de Pessoal (GND 1)	531.790.000,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>31.818.000,00</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	3.440.000,00
Licença Prêmio	8.250.000,00
Indenização de Férias	4.000.000,00
Indenizações Trabalhistas	1.288.000,00
Abono Pecuniário	11.840.000,00
Abono de Permanência	3.000.000,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>499.972.000,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)'</b>	<b>9.114.692.063,00</b>
<b>% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100</b>	<b>5,49%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 %	546.881.523,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	519.537.447,59
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	492.193.371,40

Fonte: 1. Nota Técnica 02/2021/SEPOG-RO (Previsão de Receita para o Exercício de 2022 - Lei orçamentária Anual).

Nestes termos, submeto à apreciação desta Assembleia Legislativa o presente projeto de lei que visa a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Pelo exposto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 14 de fevereiro de 2022.

Desembargador **Marcos Alaoz Diniz Grangeia**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
(Assinado eletronicamente)



**ANEXO ÚNICO  
PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, conforme abaixo:

I - 2% (dois por cento), a ser implementado no mês de março de 2022; e

II - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a ser implementado no mês de agosto de 2022.

§ 1º A base de cálculo dos percentuais previstos nos itens I e II do caput deste artigo será o valor da remuneração do mês de fevereiro e julho de 2022, respectivamente.

§ 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A revisão concedida por esta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2022.

§ 4º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de \_\_\_\_ de 2022, \_\_\_\_º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 14/02/2022, às 15:21 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2593156 e o código CRC **DB90E920**.